



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

LEI Nº. 6.593 DE 20/04/2021

“AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Canoinhas autorizado, por meio de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização temporária e precária, pelo prazo de 1 (um) ano, dos seguintes bens públicos:

I – 01 (um) subsolador 5 hastes (patrimônio 77660) e 01 (uma) plaina niveladora (patrimônio 65177) em favor da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ENTRE RIOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.346.257/0001-60.

II – 01 (uma) grade aradora (patrimônio 74017) em favor da ASSOCIACAO DE MORADORES DA LOCALIDADE DE ANTA GORDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.690.655/0001-00.

Parágrafo único. O prazo de vigência da permissão de uso de bem público de que trata esta lei poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 2º. A permissão de uso de bem público de que trata esta lei se destina exclusivamente para uso das associações descritas no art. 1º desta lei e de seus filiados em atividades agrícolas desenvolvidas no Município de Canoinhas, sendo vedada a utilização do bem para finalidade diversa e sua transferência a terceiros.

Art. 3º. As despesas decorrentes da manutenção, conservação e utilização dos bens públicos objeto desta lei ficarão a cargo das entidades permissionárias descritas no art. 1ª desta lei, cabendo às referidas entidades a adoção de medidas preventivas de conservação e também reparadoras dos bens públicos objeto desta lei.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Art. 4º Havendo algum dano ao bem público durante o prazo da permissão de uso autorizada por esta lei deverá a entidade permissionária promover o ressarcimento integral ao Município de Canoinhas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso V do art. 1º da Lei nº. 6.576, de 16 de fevereiro de 2021.

Canoinhas/SC, 20 de abril de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 20/04/2021.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D1C-AC47-772B-8DB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO CARLOS SEIDEL (CPF 008.606.289-14) em 22/04/2021 15:28:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 26/04/2021 08:25:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/7D1C-AC47-772B-8DB0>